

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC - 3 90095/2011

Processo: TCE-RJ n.º 227.322-8/10
Origem: Prefeitura de Valença
Assunto: Prestação de Contas de Subvenção concedida à Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes no exercício de 2009
Valor da Subvenção: R\$ 58.000,00

No processo em tela, o Corpo Instrutivo sugere que as contas sejam julgadas REGULARES com quitação plena, na forma proposta às fls. 543/544.

Em desacordo com a instrução, o Ministério Público Especial, na pessoa da Procuradora Marianna Montebello Willeman, sugere a COMUNICAÇÃO para os fins propostos às fls. 545/547.

É o Relatório.

Considerando que esta prestação de contas encontra amparo no art. 22 da Deliberação TCE-RJ n.º 200/96 e está revestida de todos os elementos necessários ao perfeito julgamento, consignados em seus artigos 23 e 24 e devidamente analisados às fls. 541/543.

Visto e examinado, de acordo com o Corpo Instrutivo e em desacordo com o Ministério Público Especial.

VOTO:

Pela **REGULARIDADE** das contas da Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes, beneficiada por subvenção social concedida pela Prefeitura de Valença no exercício de 2009, no valor de R\$ 58.000,00, dando **quitação plena** ao Sr. Medoro de Oliveira Souza Neto, então Presidente da entidade subvencionada, nos termos do inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

GC - 3,

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator

